

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.793, DE 2019

Projeto de Lei que Declara Ayrton Senna "Patrono do Esporte Brasileiro".

Autor: Deputado FILIPE BARROS

Relator: Deputado FELÍCIO LATERÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, do Senhor Deputado Filipe Barros, declara Ayrton Senna "Patrono do Esporte Brasileiro". É o que estabelece a ementa e o art. 1º da proposição. O art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, do Senhor Deputado Filipe Barros, declara Ayrton Senna "Patrono do Esporte Brasileiro". Senna (1960-1994), personagem nacional de reconhecimento mundial, foi uma referência para o esporte nacional, tendo sido considerado, em alguns meios, como o maior automobilista da história da Fórmula 1(um).

Ayrton Senna influenciou positivamente várias gerações, ocasião em que avós, pais e netos se reuniam a cada prova, aguardando o

calendário passar até o próximo domingo de corrida. Ao término, com mais uma vitória se aproximando, aguardávamos ao comovente hino da vitória. Incutiu em nossa sociedade um sentimento de orgulho de ser brasileiro.

Extremamente dedicado ao seu trabalho, e sempre buscando superar marcas e limites, contagiou o País e colecionou admiradores mundo afora, uma verdadeira legião de aficionados pelo esporte que não perdiam sequer os grandes prêmios realizados durante as madrugadas.

Sua determinação era tamanha que, mesmo competindo por equipes inferiores, sem condição de disputar as primeiras posições, era sempre alçado a favorito quando as condições das provas eram disputadas em condições climáticas desfavoráveis. Sob chuva, sua vitória era considerada como certa.

Há que se destacar ainda o patriotismo e o sentimento de brasilidade de Ayrton Senna, que a cada vitória percorria os circuitos empunhando uma bandeira do Brasil, com a qual também cobria seu corpo nos inúmeros pódios em que subiu.

Assim, pela alta representatividade de sua personalidade para o esporte nacional, pela envergadura de suas conquistas no automobilismo e pelo fato da comoção causada por sua perda na sociedade brasileira ter sido tão significativa, nada mais justo do que atribuir à homenagem que se pretende a Ayrton Senna.

Sugerimos a visita ao sítio eletrônico www.ayrtonsenna.com.br onde extraímos a seguinte frase de autoria do homenageado, in verbis:

“Seja você quem for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais alta ou a mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá. De alguma maneira você chega lá.” - Ayrton Senna

O agraciado obedece aos requisitos determinados no art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou de patrona, de modo que não há óbice, no mérito cultural, para que a iniciativa da proposição prospere. É necessária somente uma pequena retificação de concordância, efetuada em Emenda.

Assim, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, do Senhor Deputado Filipe Barros, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator

COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 2.793, DE 2019**

Projeto de Lei que Declara Ayrton Senna "Patrono do Esporte Brasileiro".

EMENDA Nº

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei, o termo "declarada" por "declarado".

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator